30/04/2020 Portal do Aluno

## Bem-vindo!

## Neste capítulo estudaremos

Educação a Distância: Bases Legais



Educação a Distância: Bases Legais

Com o avanço da tecnologia incorporada à educação nos deparamos com a alternativa do ensino a distância que teve a sua primeira aparição em lei no artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esse artigo estabelecia as diretrizes e bases da educação nacional, na qual "O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada".

Não obstante, tornou-se imprescindível regulamentar essa nova modalidade de ensino. O governo, então, regulamenta o artigo 80 da lei supracitada com o Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, normatizando a educação e distância, no artigo 1º, como a modalidade que permite a autoaprendizagem, utilizando-se de recursos mediatizadores proporcionados por suportes de informação distintos, podendo ser empregados de maneira isolada ou combinada, conduzidos pelas tecnologias de comunicação.

Por consequência, em 7 de abril de 1998, o Ministério da Educação (MEC) baixa a Portaria no 301 normatizando os procedimentos para credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de cursos de graduação a distância. O Decreto no 2.561, de 27 de abril de 1998, altera a redação dos artigos 11 e 12 do Decreto no 2.494, posteriormente revogado pelo Decreto no 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que por sua vez foi revogado pelo Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017, e que até o presente momento está em vigor.

Inicialmente, as normas estabelecidas para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) a distância foram apresentadas na <u>Resolução nº 1</u>, de 8 de junho de 2007. Posteriormente, a <u>Resolução nº 5</u>, de

30/04/2020 Portal do Aluno

25 de setembro de 2008, estabelece as normas para credenciamento especial de "Instituições não Educacionais" para oferta de cursos de especialização.



Você pode consultar a Portaria com nosso credenciamento para oferta de cursos a distância no seguinte *link*: <a href="http://emec.mec.gov.br/">http://emec.mec.gov.br/</a>.

Acompanhando a evolução da sociedade e das TIC's, mais a necessidade de definir o modo como a educação a distância poderá ser aliada à educação, o governo vem desde 1996 tentando regulamentar tal modelo de ensino. No que tange à esfera do Ensino Superior, o Ministério da Educação publicou em 10 de dezembro de 2004 a Portaria nº 4.059 que, no artigo 1º, institui a introdução da modalidade semipresencial nos cursos de Ensino Superior. Adverte, ainda, que, quando tal modalidade for empregada em uma disciplina, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária

Na mesma portaria, o governo compreende Educação a Distância, ainda que modalidade semipresencial, como autodidata, todavia utilizando "mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota", indo contra ao que autores como Palloff e Pratt (2002), Belloni (1999) e Moran (2004) indicam que o Ensino a Distância não deve ser totalmente pautado pela aprendizagem individual, todavia criando comunidades de aprendizagem, fazendo uso da aprendizagem colaborativa. Conforme artigo 2º, da mencionada Lei, a modalidade semipresencial deverá:

(...) incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividade de tutoria.

O governo, ainda reconhecendo Educação a Distância como autodidatismo, em que o aluno é o único responsável pela aprendizagem, apoiada por alguma(s) tecnologia(s), como indicado no Decreto nº 2.494/98 e na Portaria nº 4.059/2004, atenta para a atividade de tutoria na modalidade semipresencial, dizendo que, quando tal modalidade for utilizada, esta "implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância". Moran (2004) tentando, de tal maneira, criticar o uso das tecnologias como mero apoio ao ensino tradicional, diz que "colocamos tecnologias na universidade e nas escolas, mas, em geral, para continuar fazendo o de sempre – o professor falando e o aluno ouvindo – com um verniz de modernidade", ou como Kenski (2005, p. 72) coloca: Embora a tecnologia seja avançada, a forma como é usada, em muitos casos, é bem convencional.

## Atenção

Você perceberá que utilizaremos em nossos cursos os mais modernos e eficientes recursos pedagógicos para que você não apenas aprenda, mas construa o conhecimento útil para suas necessidades, inclusive cooperando com seus colegas.

Já com olhar mais atento e menos restrito, em 19 de dezembro de 2005, o governo revoga o Decreto nº 2.494 e publica o Decreto nº 5.622, no qual, de maneira mais clara e objetiva, caracteriza Educação a Distância como sendo a:

(...) modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Com a definição mais clara de Educação a Distância em lei, o desafio é como fazer uso das tecnologias para o ensino a distância com qualidade, corroborando o que Kenski (2005, p. 73) coloca:

30/04/2020 Portal do Aluno

A grande revolução no ensino não se dá apenas pelo uso mais intensivo do computador e da Internet em sala de aula ou em atividades a distância. É preciso que se organizem novas experiências educacionais em que as tecnologias possam ser usadas em processos cooperativos de aprendizagem, em que se valoriza o diálogo e a participação permanente de todos os envolvidos no processo.

## Atenção

Se você optou por se matricular em um curso a distância, já deu um grande salto para seu crescimento! Tente explorar ao máximo todos os recursos disponibilizados e tenha sempre uma postura ativa! Desse modo, você terá as condições necessárias para concluir seu curso!